



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 01/2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando a necessidade de substituição dos representantes da AMEP (antiga COMEC) na função de titular, suplente e de secretários executivos junto ao CGM/RMC:

RESOLVE:

- Indicar como representante titular da AMEP a Sra. Millena Ribeiro dos Reis – RG n.º 11.061.526-4;

- indicar como representante suplente da AMEP o Sr. Raul de Oliveira Gradovski – RG n.º 12.719.894-2;

- indicar como secretário executivo titular o Sr. Ricardo Maurício de Freitas Andrade – RG n.º 9.165.872-0;

- indicar como secretário executivo suplente o Sr. Ruan Victor Amaral Oliveira – RG n.º 15.923.382-0;

Curitiba, 18 de maio de 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM – RMC

GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DATA: 18/05/2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

52480/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 24/2023/AMEP

EMENTA: Designar nova formação de servidores para a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COOPA, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), nos termos do Decreto nº 8.955/2018, em atendimento ao contido no protocolo nº 19.732.088-5

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, que será composta pelos servidores da Amep, Matheus Carvalho dos Santos, RG nº 9.103.834-0, Presidente; Rosicler Iachinski, RG nº 7.412.398-8, membro e suplente do Presidente, Carla Gerhardt, RG nº 5.924.728-0, membro; Ricardo Maurício de Freitas Andrade, RG nº 9.165.872-0, membro, Caio Augusto da Silva Santos, RG nº 12.417.622-0, membro; Kauane Firman, RG nº 12.972.332-7, membro; Kamille Tombely Gumurski, RG nº 6.741.733-0, membro; Jaqueline Nunes Ferreira, RG nº 9.600.020-0, membro; Roseli Bandeira de Lima, RG nº 4.628.197-7, membro; Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, RG nº 13.581.497-0, membro; e Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica, RG nº 9.975.568-7, membro.

Art. 2º O Presidente deverá conduzir os trabalhos da Comissão, adotando as medidas que entender necessárias para o melhor atingimento das finalidades da COPPA/AMEP, e na sua ausência será substituído pelo membro Suplente.

Art. 3º No desempenho de suas atribuições, os servidores deverão atentar para o cumprimento das definições e obrigações previstas no Decreto nº 8.955/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 03, de 20 de janeiro de 2023.

Curitiba/PR, 19 de maio de 2023.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

52722/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAS DA REGIAO
METROPOLINA DE CURITIBA

RESOLUÇÃO N.º 01/2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando a necessidade de substituição dos representantes da AMEP (antiga COMEC) na função de titular, suplente e de secretários executivos junto ao CGM/RMC:

RESOLVE:

- Indicar como representante titular da AMEP a Sra. Millena Ribeiro dos Reis – RG nº 11.061.526-4;

- indicar como representante suplente da AMEP o Sr. Raul de Oliveira Gradovski – RG nº 12.719.894-2;

- indicar como secretário executivo titular o Sr. Ricardo Maurício de Freitas Andrade – RG nº 9.165.872-0;

- indicar como secretário executivo suplente o Sr. Ruan Victor Amaral Oliveira – RG nº 15.923.382-0;

Curitiba, 18 de maio de 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

52524/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR

Assunto: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2023

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, torna público o interesse na aquisição de **150 lâmpadas tubo led T8 1200mm e 100 lâmpadas tubo led T8 600mm**, podendo as manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de proposta de preço para o e-mail: compras@seti.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que se escolherá a proposta mais vantajosa.

Publique-se e Cumpra-se
Curitiba, 19 de maio de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

52745/2023

UEM

PORTARIA Nº 430/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

19.560.167-4;

de dezembro de 2021;

15 de agosto de 2022;

de 13 de abril de 2023,

Considerando o contido no protocolo nº

Considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17

Considerando a Portaria nº 98/2022-SETI, de

Considerando a Resolução nº 98/2023-CAD,

RESOLVE

Art. 1º Anuir a remoção da docente RUBYA VIEIRA DE MELLO CAMPOS ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com código de vaga DOC-1615-2-1-40-1-0, para a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), Campus de Campo Mourão, mediante transferência de código de vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Maringá, 19 de maio de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

52587/2023

DELIBERAÇÃO Nº 02/2023-PJU

O Professor Doutor Geovanio Edervaldo Rossato, Procurador Geral da Universidade Estadual de Maringá, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, exara a deliberação a seguir exposta.

Considerando:

- o art. 1º e Anexo I, da Lei Estadual nº 16.372/2009 que cria o cargo de Procurador Geral da Universidade Estadual de Maringá;

- a celebração de convênios pela Universidade Estadual de Maringá com diversos órgãos de fomento, na condição de conveniente, ou seja, sem contrapartida de recursos financeiros;

- a análise jurídica prévia e aprovação do instrumento de convênio pelo Departamento Jurídico do órgão concedente dos recursos;

- o art. 30 da Portaria Interministerial nº 434/2016, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério de Estado da Fazenda e do Ministério de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, referencialmente, que estabelece que a "...celebração do instrumento será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria";

- o entendimento firmado pelo TCU de que uma vez "Aprovado o plano de trabalho e cumpridos todos os requisitos preestabelecidos, o convênio será formalizado mediante termo previamente examinado por setor técnico e assessoria jurídica do órgão/entidade concedente" (In, Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU – 4ª Edição, 2010, p. 824), ou seja, somente é obrigatória a análise jurídica do instrumento de convênio pelo Departamento Jurídico da parte concedente dos recursos, sendo facultativa tal providência à parte conveniente (beneficiária dos recursos);

Edita a seguinte **DELIBERAÇÃO**:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica por esta Procuradoria Jurídica nos processos pertinentes a convênios e respectivos termos aditivos em que a Universidade Estadual de Maringá participe /ou atue como conveniente e sem contrapartida financeira, tendo em vista a prévia aprovação do instrumento do convênio e aditivos pelo órgão/entidade concedente responsável pela concessão e transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio.

Art. 2º. A dispensa de análise jurídica referida no artigo anterior não exclui a prerrogativa discricionária de a Administração da Universidade Estadual de Maringá, eventualmente, em casos pontuais, suscitar manifestação desta Procuradoria Jurídica.